

A REGRESSIVIDADE TRIBUTÁRIA E A NEGAÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL: O IMPACTO DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO E A SOBRECARGA SUPOSTA PELAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

Lara Rodrigues dos Santos¹

O tema da regressividade tributária pode ser entendido como um traço relevante do sistema fiscal brasileiro, e significa que, quanto menor a renda, maior o peso proporcional dos tributos suportados. Tal cenário ocorre pois grande parte da carga arrecadatória do Estado provém de tributos indiretos, incidentes sobre o consumo, que recaem indistintamente sobre ricos e pobres e oneram os que não detêm capacidade financeira para sofrer tamanha incidência tributária (Buzatto, 2022). Diante disso, o problema que orienta esta pesquisa é como a ausência de justiça tributária impacta na concretização de direitos sociais e como a promoção da cidadania fiscal, entendida como a democratização do acesso à informação tributária, pode funcionar como instrumento de conscientização de grupos vulnerabilizados.

O referencial teórico baseia-se no princípio da capacidade contributiva, que estabelece a necessidade de uma distribuição equitativa da carga tributária (Ferreira, 2015). No entanto, a realidade aponta que enquanto famílias em situação de vulnerabilidade destinam parcela significativa de sua renda para o pagamento de tributos sobre bens essenciais, setores econômicos estratégicos se beneficiam de renúncias e incentivos fiscais que reduzem sua contribuição. Esse quadro se agrava no caso das famílias hipervulneráveis, para as quais a renda constitui bem essencial. Quando a tributação regressiva retira parte significativa desse recurso, não apenas limita a subsistência imediata do grupo familiar, mas também inviabiliza o acesso a espaços de cidadania, já que não há efetividade de direitos sociais sem a garantia mínima de renda.

Os objetivos desta pesquisa são: i) analisar a incidência da regressividade fiscal sobre a renda disponível das famílias vulneráveis; ii) examinar o acesso desigual a benefícios fiscais e seus reflexos na justiça social; iii) discutir a necessidade de promover cidadania fiscal como instrumento de inclusão. A metodologia adota uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise de dados sobre carga tributária e benefícios fiscais, à luz da teoria da justiça distributiva.

Portanto, as considerações parciais evidenciam que o fenômeno da regressividade tributária opera como mecanismo de exclusão social, reduzindo a capacidade das famílias pobres e hipervulneráveis de acessar direitos fundamentais e fragilizando políticas redistributivas. O resultado disso pode ser visto na sobrecarga tributária dos mais pobres e na seletividade de benefícios que favorecem elites econômicas. Superar esse quadro exige repensar o sistema fiscal como instrumento de justiça social fortalecendo a cidadania fiscal como pilares de uma democracia inclusiva.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual Paulista e integrante do grupo de extensão NEPECC. Email: lara.r.santos@unesp.br

Palavras-chave: regressividade tributária; justiça social; cidadania fiscal; vulnerabilidade; benefícios fiscais.

Referências

BUZATTO, G.; CAVALCANTE, M. C. Reforma Tributária e Regressividade: a Tributação sobre o Consumo e a Busca por Justiça Fiscal. *Revista Direito Tributário Atual*, São Paulo, v. 52, p. 162-188, 2022. DOI: 10.46801/2595-6280.52.6.2022.2136. Disponível em: <https://doi.org/10.46801/2595-6280.52.6.2022.2136>. Acesso em: 19 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 27 out. 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm. Acesso em: 21 set. 2025.

FERREIRA, D. C. A regressividade do sistema tributário brasileiro sob a ótica do princípio da diferença de John Rawls. *Lex Humana*, Petrópolis, v. 7, n. 1, p. 36–57, jun. 2015. Disponível em: <http://seer.ucp.br/seer/index.php?journal=LexHumana&page=article&op=view&path%5B%5D=735>. Acesso em: 21 set. 2025.